

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DE  
ECOPORANGA/ES**

**Pregão Eletrônico nº 019/2022**

**GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI**, inscrito sob CNPJ/MF sob o nº 10.361.835/0001-20, Inscrição Estadual 90469653-69, com sede e foro jurídico em Pinhais/PR, na Rua Altônia, 212, Emiliano Pernetá, CEP 83.324-350, telefone (41) 3024-3725, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. Ronaldo Barbosa Lopes Ferreira, portador do RG nº 6037818-5, inscrito no CPF nº 034.773.949-09, com fulcro no artigo 109 da Lei 8.666/93, e, o artigo 44 da Lei 10.024/19, vem apresentar:

**RECURSO**

Em face das empresas Bruna Alves de Souza, Esportiva Comércio de Materiais LTDA, RM Comercial Sports LTDA ME, Poli Comercial Eireli EPP, MG de Oliveira Milhorato – ME e Súsian Aparecida Silva Lima.

**1) Da Tempestividade**

Com embasamento nos artigos supramencionados, a empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** vêm de forma TEMPESTIVA, apresentar suas razões nesta peça administrativa.

**2) Dos Fatos**

Na data de 27 de julho de 2022, ocorreu o Pregão Eletrônico nº 019/2022, cujo o objeto foi a aquisição de materiais esportivos, em atendimento as necessidades do município, dentro deste quadro, a empresa Bruna Alves de Souza sagrou-se vencedora dos lotes 3 e 4, os quais tinham como objetos, as bolas de futsal.

Já para os lotes 8 e 9, a empresa Esportiva Comércio de Materiais LTDA sagrou-se vencedora, os lotes são referente aos itens de bola de vôlei de praia e bola de futevôlei.

Porém, mediante ao quadro apresentado, é necessário informar que os produtos ofertados pelas empresas vencedoras, não atendem as determinações editalícias, inclusive, as empresas classificadas nos demais lugares, também não atendem ao edital, e, por este justo motivo, houve a necessidade de apresentação desta peça recursal.

**3) Dos Lotes 3 e 4**

O edital nos lotes 3 e 4, informam no seu descritivo que:

3 - BOLA OFICIAL DE FUTSAL INFANTIL, com 8 gomos, câmara airbility, termotec, confeccionada em PU, miolo slip system removível e lubrificado. Diâmetro: 55/59 cm, Peso: 350/380 g. Anexar o certificado de oficialização da **Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS)**.

4 - BOLA OFICIAL DE FUTSAL, com 8 gomos, câmara airbility, termotec, confeccionada em PU ultra 100%, miolo slip system, removível e lubrificado. Diâmetro: 61-64 cm. Peso: 410 - 440 g. Anexar o certificado de oficialização da **Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS)**.

Diante aos descritivos, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, as empresas Bruna Alves de Souza e Esportiva Comércio de Materiais LTDA, figuraram na primeira e segunda colocação, conforme a finalização do certame.

Entretanto, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, ambas as empresas não atendem as determinações editalícios, conforme imagem a seguir:

**LOTE 3**

**Item: 3**                      Quant.: 10                      Unidade: UN                      Val. Ref.: 196,73

Descrição: BOLA OFICIAL DE FUTSAL INFANTIL com 8 gomos, câmara airbility, termotec, confeccionada em PU, miolo slip system removível e lubrificado. Diâmetro: 55/59 cm, Peso: 350/380 g. Anexar o certificado de oficialização da Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS).

| <b>Autor</b>   | <b>Marca/Modelo</b>      | <b>Valor</b> |
|--|--------------------------|--------------|
| POLI COMERCIAL EIRELI EPP                            | JUMA / JUMA              | 196,73       |
| GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI                         | JOma / J200              | 196,73       |
| MG DE OLIVEIRA MILHORATO - ME                        | PENALTY / PENALTY        | 196,73       |
| RM COMERCIAL SPORTS LTDA ME                          | PENALTY                  | 196,10       |
| CRR COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME | TOPPER / DOMINATOR       | 196,73       |
| <b>ESPORTIVA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA</b>          | <b>NEDEL / NEDEL</b>     | 196,00       |
| SÚSIAN APARECIDA SILVA LIMA37496620106               | Playpro / BOLA OFICIAL   | 196,00       |
| <b>BRUNA ALVES DE SOUZA</b>                          | <b>magussy / oficial</b> | 195,00       |
| FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA                          | PENALTY / MAX 200        | 196,73       |
| EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP      | Penalty / MAX 200        | 196,72       |
| ALESSANDRA NUNES LORDS ME                            | KAGIVA / 5939 SUB13      | 196,00       |

**LOTE 4**

**Item: 4**                      Quant.: 100                      Unidade: UN                      Val. Ref.: 247,00

Descrição: BOLA OFICIAL DE FUTSAL com 8 gomos, câmara airbility, termotec, confeccionada em PU ultra 100%, miolo slip system, removível e lubrificado. Diâmetro: 61-64 cm. Peso: 410 - 440 g. Anexar o certificado de oficialização da Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS).

| <b>Autor</b>   | <b>Marca/Modelo</b>        | <b>Valor</b> |
|--|----------------------------|--------------|
| POLI COMERCIAL EIRELI EPP                            | PENALTY / PENALTY          | 247,00       |
| GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI                         | Joma / Hybrid              | 247,00       |
| MG DE OLIVEIRA MILHORATO - ME                        | PENALTY / PENALTY          | 147,00       |
| RM COMERCIAL SPORTS LTDA ME                          | PENALTY                    | 247,00       |
| CRR COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME | TOPPER / DOMINATOR         | 247,00       |
| <b>ESPORTIVA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA</b>          | <b>NEDEL / NEDEL</b>       | 247,00       |
| SÚSIAN APARECIDA SILVA LIMA37496620106               | Joma / BOLA OFICIAL        | 246,00       |
| <b>BRUNA ALVES DE SOUZA</b>                          | <b>magussy / oficial</b>   | 247,00       |
| FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA                          | PENALTY / MAX 1000         | 247,00       |
| EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP      | Penalty / MAX 500 TERMOTEC | 246,99       |
| ALESSANDRA NUNES LORDS ME                            | KAGIVA / 0089 F5           | 247,00       |

Mediante aos quadros apresentados, é notório que no cadastro das propostas apresentadas pelas empresas, é evidente que suas marcas não atendem as determinações editalícios.

A empresa Bruna Alves de Souza apresentou a bola da marca Magussy, tanto para o lote 3, quanto para o lote 4, na mesma toada Esportiva Comércio de Materiais LTDA, apresentou a bola da marca Nedel. Junto as informações apresentadas, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, ambas as marcas, Magussy e Nedel, não possuem o selo da CBFS (Confederação Brasileira de Futebol de Salão).

Isto posto, fica evidente que ambas as empresas não atendem o critério contido no edital, visto que o lote 3 e 4, solicitam a chancela da CBFS para os produtos cotados.

#### 4) Do Lote 8

Já na toada do lote 8, o qual informa que:

8 - **BOLA OFICIAL DE VOLEY BOL DE PRAIA**, 18 painéis tamanho 5, Circunferência: 65-67cm, peso: 260-280g, laminada. Com superfície em couro sintético.

Mediante ao descritivo o lote 8, é evidente que as empresas que apresentaram suas propostas, não atenderam na totalidade as determinações editalícias. Para comprovar essa informação, segue o cadastro das propostas formalizadas na plataforma da BLL:

| LOTE 8  |                       |             |                   |
|---|-----------------------|-------------|-------------------|
| <b>Item: 8</b>  | Quant.: 6             | Unidade: UN | Val. Ref.: 554,99 |
| Descrição: BOLA OFICIAL DE VOLEY BOL DE PRAIA, 18 PAINÉIS TAMANHO 5 CIRCUNFERÊNCIA: 65-67CM, PESO: 260-280G, LAMINADA. COM SUPERFÍCIE EM COURO SINTÉTICO. |                       |             |                   |
| Autor   | Marca/Modelo          | Valor       |                   |
| GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI  | Mikasa / VXL30        | 554,99      |                   |
| POLI COMERCIAL EIRELI EPP   | PENALTY / PENALTY     | 554,99      |                   |
| RM COMERCIAL SPORTS LTDA ME   | PENALTY               | 554,95      |                   |
| MG DE OLIVEIRA MILHORATO - ME   | PENALTY / PENALTY     | 554,99      |                   |
| ESPORTIVA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA  | NEDEL / NEDEL         | 554,00      |                   |
| CRR COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME  | PENALTY / PRÓ         | 554,99      |                   |
| BRUNA ALVES DE SOUZA  | atrio / oficial       | 550,00      |                   |
| SÚSIAN APARECIDA SILVA LIMA37496620106  | Mikasa / BOLA OFICIAL | 554,00      |                   |
| EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP   | Mikasa / VXT30        | 554,98      |                   |
| FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA   | MIKASA / BEACH MOOD   | 554,99      |                   |

Com embasamento no descritivo do edital, é necessário expor para esta ilibada Autarquia que, as empresas que melhor classificaram-se, apresentaram as bolas das marcas Penalty e Atrio. Porém, é necessário expor para esta Douta Casa que, o edital no descritivo solicita uma bola oficial de vôlei de praia, porém, todas as marcas apresentadas, não possuem o selo FIVB (Federação Internacional de Vôleibol), que é o símbolo que dá ensejo a oficialidade da bola, inclusive, é fundamental expor também que, as bolas oficiais possuem todos os testes necessários para ser tornar um produto oficial, como por exemplo, a quantidade de pancadas, para que a bola não deforme, a bola deve possuir tratamento especial no seu coro, visto a recepção dos atletas após um ataque potente, onde o produto deve possuir a maciez necessária para não machucar o atleta, logo, é por esse entre outros motivos que a bola deve possuir o selo da FIVB.

Outro aspecto que salta aos olhos, é com relação ao valor inicial da disputa, sendo o quantitativo de R\$ 554,99 (Quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), onde o preço final do produto ficou em R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), é de extrema importância informar para esta ilibada Autarquia que, a qualidade de produto exigida no descritivo, não fica no valor inferior a R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), visto a qualificação e selo do produto.

Sendo assim, fica evidente que as empresas Esportiva Comercio de Materiais LTDA, Bruna Alves de Souza, RM Comercial Sports LTDA ME e Poli Comercial Eireli EPP, com os produtos apresentados, não atendem as determinações contidas no descritivo do edital.

### 5) Do Lote 9

Já para este lote, o edital descreve que:

9 - **BOLA OFICIAL DE FUT VOLEY Calibragem ideal para FT-5**: 3,0 a 4,0 libras, a cor do pino da bola poderá variar entre preto ou branco, 32 painéis tamanho 5 –oficial, circunferência: 68-70cm, peso: 410-450g, laminada com uma tecnologia diferenciada para um melhor deslize.

Com relação ao descritivo do lote 9, é evidente que o produto é a FT-5, visto sua circunferência e peso, inclusive, o edital menciona a tecnologia diferenciada para deslize.

Diante desta ótica, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, a qualidade do produto FT-5, é muito superior as outras marcas. Inclusive, é evidente que o produto a ser comprado por esta ilibada Autarquia requer as qualificações contidas no edital.

As empresas participantes, cotaram os seguintes produtos:

| <b>LOTE 9</b>   |                       |             |                   |
|---|-----------------------|-------------|-------------------|
| Item: 9   | Quant.: 6             | Unidade: UN | Val. Ref.: 665,48 |
| <b>Descrição:</b> BOLA OFICIAL DE FUT VOLEY CALIBRAGEM IDEAL PARA FT-5: 3,0 A 4,0 LIBRAS, A COR DO PINO DA BOLA PODERÁ VARIAR ENTRE PRETO OU BRANCO, 32 PAINÉIS TAMANHO 5 ?OFICIAL, CIRCUNFERÊNCIA: 68-70CM, PESO: 410-450G, LAMINADA COM UMA TECNOLOGIA DIFERENCIADA PARA UM MELHOR DESLIZE. |                       |             |                   |
| Autor   | Marca/Modelo          | Valor       |                   |
| GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI  | Mikasa / FT-5         | 665,48      |                   |
| POLI COMERCIAL EIRELI EPP   | PENALTY / PENALTY     | 665,48      |                   |
| RM COMERCIAL SPORTS LTDA ME   | MIKASA                | 665,45      |                   |
| MG DE OLIVEIRA MILHORATO - ME   | PENALTY / PENALTY     | 665,48      |                   |
| ESPORTIVA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA  | NEDEL / NEDEL         | 665,00      |                   |
| CRR COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME  | MIKASA / FT5          | 665,48      |                   |
| BRUNA ALVES DE SOUZA  | magussy / oficial     | 660,00      |                   |
| SÚSIAN APARECIDA SILVA LIMA37496620106  | Mikasa / BOLA OFICIAL | 665,00      |                   |
| EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP   | Mikasa / FT-5         | 665,47      |                   |
| FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA   | MIKASA / FT-05        | 665,48      |                   |

Mediante as propostas apresentadas no certame, pode-se notar diversas marcas, entretanto, quando tratamos de qualificação para a bola de futevôlei, pode-se informar para esta ilibada Autarquia que, a qualificação e a oficialização da bola de futevôlei, passam pelo crivo do selo da Federação de Futevôlei Brasileiro, que neste momento, apenas a marca Mikasa possui, inclusive, no modelo de bola FT-5.

Dentro desta ótica, fica evidente que os produtos ofertados pelas empresas que destoam do descritivo do edital, não atendem o mesmo.

Sendo assim, é necessário informar para esta Douta Casa, que a empresa Súsian Aparecida Silva Lima, cotou para o certame uma bola da marca Mikasa, entretanto, o princípio da transparência, que é fundamento basilar para a compra pública no modo de licitação, não foi respeitado, visto que o modelo apresentado foi “bola oficial”, vale destacar que existe uma gama de produtos dessa marca, porém, com preço final apresentado pela empresa em

epígrafe, no valor de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais), não é compatível com o preço de mercado da bola FT-5.

Diante deste quadro apresentado, é evidente que esta ilibada Autarquia terá que rever quanto aos produtos apresentados, visto a exigência editalícia, sendo que o produto solicitado, é um produto de alta qualidade e de alta performance, visto que o produto oficial das competições nacionais e internacionais.

## **6) Da Exigência Contida no Edital**

Após todas as explanações supramencionadas, é necessário trazer a luz o que o edital determina quanto as formalizações que devem ser respeitadas. O edital no seu item 7.2.3 informa que:

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA FORMA ELETRÔNICA  
7.2.3. **No campo “MARCA”, deverá indicar a Marca Fabricante do produto oferecido, sob pena de desclassificação o não preenchimento da Marca Fabricante.** Se a marca identificara empresa, colocar “MARCA PRÓPRIA”.

Com esse fator, é necessário informar que a plataforma da BLL solicita a informação de marca e modelo, visto a transparência do edital, o que inclusive é mencionado em Lei, conforme disposto a seguir:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

**a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;**

Em outro ponto da Lei 8.666/93, informa que:

**Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4o do artigo anterior.**

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, **definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos,** e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

Com as determinações legais, junto a exigência editalícia, fica evidente que as propostas apresentadas que não contém marca e modelo, sendo assim, estão em desacordo com a Lei 8.666/93, o qual é o regramento legal para o edital em epígrafe, visto que a norma para a Lei de Licitações Eletrônicas, demandam da Lei primária, sendo a lei 8.666/93.

Inclusive, é necessário expor para esta ilibada Autarquia que, na plataforma da BLL, respeita a Lei de Licitação, visto que existe a exigência da marca e modelo, visto que a transparência do processo demanda dessas informações, para que não haja surpresa para a Autarquia, quanto ao modelo adquirido em licitação.

## 7) Do Fato a Norma

Mediante essas informações supramencionadas, referente aos itens 3, 4, 8 e 9, é evidente que os produtos apresentados não possuem as devidas exigências contidas nos descritivos do certame, segundo o princípio da vinculação ao instrumento, informa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas e respeitadas, caso esse princípio não seja respeitado, o procedimento e o processo tornam-se inválidos e suscetíveis a correção da via administrativa ou até mesmo judicial.

Diante deste quadro, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, segundo o Artigo 41 da Lei 8.666/93, informa que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Com isso, fica evidente que não pode haver a possibilidade desta douda casa aceitar o produto ofertado, uma vez que, o mesmo não atende a demanda exigida no certame e sua descrição.

Para elucidar esta ideia, é necessário informar que muitos tribunais partem pelo mesmo ponto da legalidade, onde visam respeitar e seguir a Lei vigente, mas, principalmente seguir as determinações editalícias, visto que o edital é a Lei maior dentro do certame, segundo o entendimento do Tribunal Regional Federal informa que:

**TRF-1 - Relatório e Voto. REMESSA EX OFFICIO (REO): REO 520238820104013400**

Jurisprudência • **Data de publicação:** 11/12/2015

Em **atendimento** aos princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, tanto os participantes quanto a Administração se obrigam à observância das normas nele previstas....Ademais, o Poder Judiciário não pode se sobrepor à Administração para promover mudança de critérios previamente designados em **edital**, cabendo-lhe apenas aferir se as **exigências** constantes no **edital** estão...**LICITAÇÃO. NAO-ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. INABILITAÇÃO NO PREGAO ELETRÔNICO. LEGITIMIDADE. 1.**

Já no entendimento do Tribunal de Contas da União, informa que:

**TCU - 00863420091 (TCU)**

Jurisprudência • **Data de publicação:** 07/10/2009

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. **PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** E DO **JULGAMENTO OBJETIVO**. PROCEDÊNCIA PARCIAL. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666 /1993). No **juízo** das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios **objetivos** definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e **princípios** estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666 /1993). O **juízo** das propostas será **objetivo**, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato **convocatório** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666 /1993)

Mediante a todas as regras, normas e procedimentos legais apresentados, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, os produtos ofertados pelas empresas Bruna Alves de Souza, Esportiva Comércio de Materiais LTDA, RM Comercial Sports LTDA ME, Poli Comercial Eireli EPP, MG de Oliveira Milhorato – ME e Súsian Aparecida Silva Lima, devem ser desclassificadas, uma vez que, é evidente que os mesmos não atendem as determinações editalícias, inclusive, fica nítido a necessidade desta correção, visto que os princípios do certame devem ser respeitados a qualquer tempo do processo, visando uma melhor escolha de material e sua composição.

Inclusive, é necessário mencionar para esta ilibada Autarquia que, o crivo da economicidade, passa pelo sentido da durabilidade e qualidade do produto adquirido, uma vez que, a qualidade do produto também é aspecto essencial na compra pública.

Sendo assim, é completamente plausível uma reanálise sobre os itens apresentados, uma vez que, o edital e suas determinações devem ser respeitados a qualquer tempo, visto as informações aqui apresentadas.

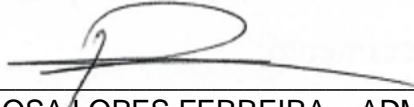
### **Dos Pedidos**

Mediante a todo o exposto, a empresa vem requer:

- Que seja aceito de forma TEMPESTIVA esta peça recursal;
- Que seja julgado totalmente procedente, os fatos e argumentos apresentados nesta peça recursal;
- Que as empresas Bruna Alves de Souza e Esportiva Comércio de Materiais LTDA, sejam desclassificadas nos lotes 3 e 4, visto que os produtos não atendem o descritivo do certame;
- Que as empresas Esportiva Comércio de Materiais LTDA, Bruna Alves de Souza, RM Comercial Sports LTDA ME e Poli Comercial Eireli EPP, sejam desclassificadas no lote 8, visto que os produtos não atendem o descritivo do certame;
- Que as empresas Esportiva Comércio de Materiais LTDA, Bruna Alves de Souza, Poli Comercial Eireli EPP, MG de Oliveira Milhorato – ME e Súsian Aparecida Silva Lima, sejam desclassificadas no lote 9, visto que seus produtos não atendem o descritivo do certame;
- Que a empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** seja considerada a legítima vencedora dos itens 3, 4, 8 e 9, visto que seus produtos atendem com excelência os descritivos do certame;

Pinhais/PR, 1 de agosto de 2022.

**GLOBE IMPORT & EXPORT LTDA**  
CNPJ: 10.361.835/0001-20

  
\_\_\_\_\_  
RONALDO BARBOSA LOPES FERREIRA – ADMINISTRADOR  
CPF nº 034.773.949-09  
RG nº 6.037.818-5/SSP/PR